



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Resolução
de 03/05/1994
2º 8*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/94

Autoriza o Prefeito Municipal a afastar-se do cargo e ausentar-se do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, autorizado a afastar-se do cargo e ausentar-se do País no período de 5 a 8 de maio de 1994, a fim de participar, na Província de Formosa, República Argentina, da assinatura e da implementação do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais daquela Província, objetivando a transferência mútua de tecnologia relativa, principalmente, à piscicultura e à olericultura.

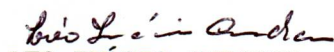
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de maio de 1994


MARIA CECÍLIA FERREIRA
PRESIDENTA


ALDEMIR ARAÚJO


BELOIZ JOÃO ROTA


LEO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao pedido de licença do Prefeito Municipal para ausentar-se do
do País.

RELATÓRIO

O Prefeito Albino Corazza Neto encaminhou pelo
ofício nº 359/94 pedido de licença para afastar-se do cargo e
ausentar-se do País pelo período compreendido entre 05 e 08 de
maio, para missão de representação do Município.
O Exmº sr. Presidente desta Casa, através do of.
nº 312/CM, informou ao Prefeito que tanto o afastamento como a
ausência do Prefeito do País, só exigem autorização legislativa
caso o período seja superior a quinze dias, nos termos do
"caput" do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.
Inobstante a interpretação correta da
Presidência desta Casa sobre o assunto, o chefe do Executivo
entendeu que interpretação divergente pode ser dada ao
dispositivo em questão, no que tange ao fato de o Prefeito
ausentar-se do País, mesmo porque a constituição do Estado do
Paraná, em seu art. 86, exige licença para o Governador e o
Vice-Governador afastar-se do País, por qualquer tempo.
Embora se respeite a interpretação do Poder
Executivo, a disposição constitucional invocada não se aplica
aos Municípios, prevalecendo, portanto, as disposições da Lei
Orgânica local.
A jurisprudência atualmente vigente, inclusive,
tem declarado inconstitucionais dispositivos de constituições
Estaduais que exigem autorização legislativa para o Governador
ausentar-se do País por período inferior a quinze dias.
Pelo sim, pelo não, o fato é que o Prefeito não
é obrigado a solicitar licença por período inferior ao
estabelecido na LOM e nem a Câmara cabe apreciar a licença
nesses termos.
Se os dois Poderes, no entanto, querem assim



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

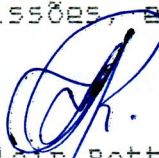
fazê-lo, nada impede, uma vez que a medida fará o mais que a lei obriga.

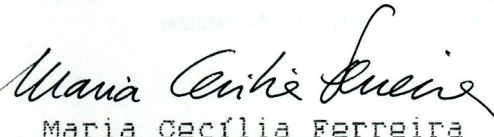
No aspecto político-institucional, conforme entendimentos entre os Vereadores, nenhum obstáculo há para que a licença seja concedida, assumindo, destarte, o Vice-Prefeito.

VOTO DO RELATOR

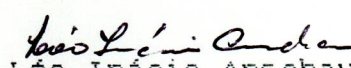
Diante do exposto, opinamos pela concessão da licença, devendo o respectivo projeto de resolução ser apreciado conclusivamente pela Comissão de Legislação e Redação, nos termos do art. 211, I, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em


Beloir Rotta
RELATOR


Maria Cecília Ferreira

Luiz Cláudio Hoffmann


Léo Inácio Anschau


Aldemir Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 312/CM

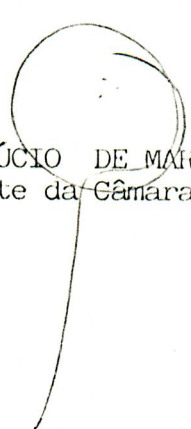
Toledo, 29 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade
Assunto: Comunicação (faz).

Senhor Prefeito,

A respeito do Ofício 359/94, através do qual Vossa Excelência solicita licença desta Casa para afastar-se do cargo e ausentar-se do País entre 5 e 8 de maio próximo, comunicamos Vossa Excelência que, tanto o afastamento como a ausência do Prefeito do País, só exigem autorização legislativa caso o período seja superior a quinze dias, nos termos do caput do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 376/94

Toledo, 02 de maio de 1994

EXMO SR.

LUCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Licença para afastar-se do cargo e ausentar-se do País.

SENHOR PRESIDENTE:

Reportando-nos ao Ofício nº 312/CM, de 29 de abril de 1994, respeitamos a interpretação dada por esse soberano Legislativo ao artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Entendemos, todavia, que interpretação divergente pode ser dada ao dispositivo em questão, no que tange ao fato de o Prefeito **ausentar-se do País**, mesmo porque a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 86, exige licença para o Governador e o Vice-Governador afastar-se do País, **por qualquer tempo**.

Diante disso, solicitamos seja revisto o posicionamento dessa egrégia Casa, submetendo o pedido formulado através de nosso Ofício nº 359/94, à apreciação do Plenário.

Aguardando a compreensão de Vossa Excelência, manifestamos-lhe os protestos de nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, de 3 de maio de 1994

Autoriza o Prefeito Municipal a afastar-se do cargo e ausentar-se do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, autorizado a afastar-se do cargo e ausentar-se do País no período de 5 a 8 de maio de 1994, a fim de participar, na Província de Formosa, República Argentina, da assinatura e da implementação do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais daquela Província, objetivando a transferência mútua de tecnologia relativa, principalmente, à piscicultura e à olericultura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 3 de maio de 1994

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

Leo Inacio Anschau
LEO INACIO ANSCHAU
Primeiro Secretário

PR 007/1994
AUTORIA: Mesa

